

Carta ABPIP nº 01 de 05.01.2026

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Diretoria 4

Ilmo. Sr. Pietro Mendes

Diretor

C/C

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ

Ilma. Sra. Cristiane Zulivia de Andrade Monteiro

Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

Assunto: Contribuição Consulta Pública e Audiência Pública nº 15/2025

Referência: Processo SEI 48610.213379/2025-21 e 48610.229121/2024-65

A Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), vem por meio desta encaminhar contribuições para Consultas Pública nº 15/2025, a respeito da minuta de resolução que tem por objetivo regulamentar os procedimentos operacionais e os requisitos técnicos para a emissão do Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB), no âmbito do Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, conduzida pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos – SBQ.

1. Considerações Iniciais

A presente manifestação é apresentada pela associação sob a ótica dos agentes produtores e importadores de gás natural, sujeitos às metas de descarbonização estabelecidas pela **Lei nº 14.993/2024**. Tais agentes não atuam como produtores de biometano e, portanto, deverão cumprir suas obrigações regulatórias mediante a aquisição de **Certificados de Garantia de Origem do Biometano (CGOB)** no mercado.

Embora a minuta de resolução concentre-se nos procedimentos aplicáveis aos emissores de CGOB, seus dispositivos produzem efeitos diretos e relevantes sobre os agentes obrigados, na medida em que influenciam a **oferta**,



Tel: (21) 2586-6281



secretaria@abpip.org.br



Av. Almirante Barroso, 52 - Andar 10, sala 1002

Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-918

a confiabilidade, a liquidez e o custo dos certificados indispensáveis ao atendimento das metas regulatórias.

Dante disso, entende-se que a regulação proposta deve perseguir um **equilíbrio adequado** entre:

- **Robustez ambiental**, assegurando a credibilidade do instrumento;
- **Segurança jurídica**, garantindo previsibilidade e estabilidade normativa;
- **Viabilidade econômica**, preservando a atratividade e eficiência do mercado.

Tal abordagem é essencial para assegurar o funcionamento eficiente do mercado de CGOB e o cumprimento das metas de descarbonização de forma sustentável e competitiva.

2. Proporcionalidade dos Requisitos Técnicos para Emissão de CGOB

Recomenda-se que os requisitos técnicos e operacionais para emissão do CGOB sejam definidos com base no **princípio da proporcionalidade**, de modo a garantir a integridade ambiental do instrumento sem impor exigências desnecessariamente restritivas que possam limitar a entrada de novos emissores.

A adoção de critérios excessivamente complexos ou onerosos pode acarretar:

- **Redução da oferta de certificados**, comprometendo a liquidez do mercado;
- **Elevação dos custos de conformidade**, especialmente para produtores e importadores de gás natural que dependem exclusivamente da certificação para o cumprimento de suas metas regulatórias.

Assim, a calibragem adequada dos requisitos técnicos é condição indispensável para assegurar a expansão da base de emissores, a eficiência do mercado e a efetividade da política pública de descarbonização.

3. Previsibilidade, regularidade e padronização dos processos de emissão

É imprescindível que a norma assegure **previsibilidade, regularidade e padronização** nos processos de emissão, registros e disponibilização dos CGOB. Para tanto, recomenda-se a definição clara de:

- **Prazos** para cada etapa do processo;
- **Fluxos operacionais** que garantam uniformidade e eficiência;
- **Responsabilidades específicas** dos agentes envolvidos

A previsibilidade na emissão dos certificados é elemento central para o planejamento regulatório e financeiro dos agentes obrigados, reduzindo o risco de descumprimento involuntário das metas por fatores alheios à sua atuação.

4. Confiabilidade, rastreabilidade e segurança jurídica do CGOB

A minuta de resolução acerta ao enfatizar mecanismos de **rastreabilidade e auditoria**, indispensáveis para assegurar a credibilidade do instrumento. Nesse sentido, recomenda-se que:

- Os **critérios de rastreabilidade** sejam claros, transparentes e plenamente harmonizados com o sistema do escriturador;
- Os **agentes adquirentes de CGOB de boa-fé** tenham garantida a segurança jurídica quanto à validade dos certificados utilizados para o cumprimento de suas obrigações regulatórias.

A confiança no sistema é condição indispensável para a consolidação do mercado de CGOB como instrumento efetivo de política pública capaz de sustentar a política de descarbonização com robustez ambiental, previsibilidade regulatória e viabilidade econômica.

5. Integração Regulamentar com a Consulta Pública nº 13/2025

Destaca-se a importância de uma **integração explícita** entre a norma que regulamenta a emissão do CGOB (CP nº 15/2025) e a resolução que trata da individualização das metas (CP nº 13/2025).

A efetividade das metas de descarbonização depende diretamente da existência de:

- **Oferta adequada de certificados**, garantindo liquidez e acessibilidade;
- **Regras operacionais claras e estáveis**, que assegurem previsibilidade regulatória;
- **Coerência entre prazos de emissão, comercialização e comprovação**, evitando descompassos que possam comprometer o cumprimento das metas.

Essa integração normativa é indispensável para assegurar consistência regulatória e eficiência na implementação da política pública.

6. Mitigação de Riscos Sistêmicos do Mercado de CGOB

Sugere-se que a ANP avalie a adoção de mecanismos regulatórios voltados à **mitigação de riscos sistêmicos**, tais como:

- **Concentração excessiva de emissores**, que pode comprometer a concorrência e a liquidez;
- **Interrupções operacionais na emissão de certificados**, que afetam a previsibilidade e a segurança do mercado;
- **Assimetrias de informação** que possam prejudicar agentes obrigados e distorcer o funcionamento do mercado.

A mitigação desses riscos é essencial para garantir que agentes que optem legitimamente pelo cumprimento das metas via certificação não sejam penalizados por falhas estruturais do mercado, preservando a confiança e a estabilidade do sistema.

7. Considerações Finais

A regulamentação dos procedimentos de emissão do **Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CGOB)** constitui etapa fundamental para a efetiva implementação do **Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural**.

Para que o CGOB se consolide como instrumento eficaz de política pública, é indispensável que a norma assegure:

- **Robustez ambiental**, garantindo a credibilidade e integridade do mecanismo;
- **Segurança jurídica**, conferindo previsibilidade e estabilidade regulatória aos agentes obrigados;
- **Viabilidade econômica**, promovendo condições equitativas de participação e preservando a eficiência do mercado.

A harmonização desses elementos é condição necessária para a construção de um mercado de CGOB **funcional, transparente e acessível**, capaz de sustentar o cumprimento das metas de descarbonização de forma competitiva e sustentável.

Respeitosamente,

Lucas Mota de Lima

Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás